CLÁUDIA TORQUATO SCORSAFAVA FARIAS
11/09/2026 15:59

MATEUS COMINETTI
11/09/2026 16:39

JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
11/09/2026 16:47

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – PROAD N. 1041/2026

I - Necessidade da contratação:

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de viabilizar as ações estratégicas previstas no Programa de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, instituído pela Portaria TRT/GP/DG nº 128 /2025 para o biênio 2025-2026.

O referido Programa tem como diretriz a promoção do bem-estar, a prevenção de agravos à saúde e o fomento à qualidade de vida no trabalho para magistrados(as) e servidores(as). Como parte integrante desse plano de ações, o Tribunal instituiu a necessidade de realizar um evento anual de capacitação e conscientização, alinhado às comemorações do Dia do Servidor Público, que sirva como instrumento de sensibilização e desenvolvimento de competências voltadas ao equilíbrio entre a vida laboral e pessoal, bem como à melhoria do clima organizacional.

Para que tais diretrizes sejam concretizadas em outubro de 2026, faz-se necessário promover atividades de educação continuada e disseminação de conhecimento, mediante a exposição de conteúdos técnicos por especialistas nas áreas de saúde, gestão de pessoas ou bem-estar, garantindo que o Tribunal cumpra suas metas de promoção da saúde institucional e de valorização do seu quadro de pessoal.

A não realização de ações dessa natureza implica prejuízos diretos e indiretos para a Administração, tais como:

- Descumprimento de Metas Estratégicas: Inexecução de atividade prevista em Portaria específica, comprometendo a eficácia do Programa de Saúde e Qualidade de Vida do biênio 2025-2026.

- Impacto no Clima Organizacional: A ausência de iniciativas voltadas à valorização e ao bem-estar pode refletir na desmotivação da força de trabalho, afetando a produtividade e a qualidade da prestação jurisdicional.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

I - Necessidade da contratação:

- Prejuízo à Prevenção de Adoecimento Laboral: A falta de ações informativas e preventivas, como as previstas no Simpósio, pode contribuir para o aumento de quadros de estresse ocupacional e, consequentemente, para o aumento de afastamentos por razões de saúde.
- Desarticulação com a Política de Valorização: Dificuldade em manter a conformidade com as diretrizes de saúde do trabalho emanadas pelo CSJT, que recomendam a realização periódica de eventos de conscientização voltados ao público interno.

Nesse sentido, a presente proposição trata da contratação de profissionais especializados, na modalidade presencial, visando a capacitação de servidoras(es) e magistradas(os), a ser realizada no dia 29 de outubro de 2026

II – Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contração no Plano de Contratações Anual

A presente demanda está alinhada à Resolução Administrativa nº 32/2017 – Projeto Pedagógico da Escola Judicial, à Resolução nº 159/2015 do CSJT, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, à Resolução nº 192/2014 do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

Alinha-se também ao Plano Estratégico do TRT24 (2021-2026), no objetivo estratégico "incrementar modelo de gestão de pessoas", no sentido de desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias para propiciar um ambiente de trabalho saudável, com orientação estratégica voltada a ações de saúde física e mental da força de trabalho e a um ambiente de trabalho positivo (RA nº 66/2021).

Está previsto no Plano Anual de Contratação como Programa de Saúde e Qualidade de Vida /Programa de Preparação para Aposentadoria, em conformidade com a Resolução CSJT 132/2013 e RA TRT24 88/2024, com o objetivo de promover qualidade de vida aos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

magistrados/as e servidores/as e oferecer um espaço de apoio, de escuta e de troca de informações entre os participantes sobre aspectos relacionados à aposentadoria

Prioridade: normal

Código do item (SIGEO): 151252026000073 - Programa de Saúde e Qualidade de Vida - 339039

Quantidade: estimado em 80 pessoas

Valor total estimado: R$ 41.000,00

III – Requisitos da contratação

O presente tópico limita-se à indicação dos requisitos necessários, suficientes e indispensáveis ao atendimento da necessidade do Tribunal. No tópico "Levantamento de Mercado" apreciamos as alternativas possíveis para suprir a demanda e a justificativa da escolha da solução a contratar.
A contratação contempla a realização do IV Simpósio de Qualidade de Vida, com palestras sobre temas relacionados à saúde, qualidade de vida, bem-estar, equilíbrio entre a vida laboral e pessoal em conformidade com o Programa de Saúde e Qualidade de Vida (Portaria TRT/GP/DG nº 128/2025, temas que decorrem diretamente das diretrizes institucionais que fundamentam a presente contratação, garantindo o alinhamento do evento às ações estratégicas do Tribunal.
Os palestrantes possuem notória especialização na área da saúde, qualidade de vida e bem-estar, com formação acadêmica, produção intelectual e experiência comprovada na matéria, aptos a ministrar conteúdos adequados ao público de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal, sendo a notória especialização requisito essencial à qualidade da capacitação e pressuposto do enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
A carga horária das palestras são de mínima de 1 hora cada, conforme especificado na programação (doc. 8), de modo a assegurar o aprofundamento adequado dos conteúdos, sendo a definição prévia da carga horária essencial à adequação entre o conteúdo ministrado e o tempo disponível no evento, permitindo o planejamento da programação e o controle da execução contratual. Conforme programação o evento ocorrerá no dia 29 de outubro de 2026, horários de início e término de cada palestra, duração, intervalos e demais atividades conforme a programação (doc. 8), assegurando a transparência e o controle da execução do evento, bem como o planejamento da participação do público interno.
As palestras serão realizadas na modalidade presencial, na sala de treinamentos do TRT-24, e serão transmitidas ao vivo pelo canal oficial da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no YouTube, de modo a permitir o acompanhamento por todos os servidores e

magistrados das varas do trabalho do interior e da capital, ampliando o alcance da ação e assegurando a participação daqueles que não puderem comparecer presencialmente.

Os palestrantes/empresas apresentarão certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, para a execução do objeto, resguardando a Administração quanto à regularidade em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Para o atendimento da demanda, foi realizada pesquisa (doc. 09 a 13) para comprovar que os preços de mercado estão compatíveis com as contratações que melhor atendem às necessidades do Tribunal, considerando os conteúdos a serem ministrados, conhecimento e experiências internacionais, necessários para a realização do IV Simpósio de Qualidade de Vida e qualificações técnicas profissionais que permitam inferir serem os mais adequados à plena satisfação dos objetos do contrato.

O serviço não possui natureza contínua e será realizado no prazo previsto no Termo de Referência. A contratação será feita nos termos da lei n. 14.133/2021.

Requisitos de sustentabilidade

Tendo em vista que o objeto se refere à contratação de profissionais especializados (pessoas físicas) para realizarem palestra na modalidade presencial, não se aplicam à presente demanda os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O quantitativo de magistrados e servidores a serem capacitados é aproximadamente 80 participantes (TRT 24). A estimativa tem por base os históricos dos três simpósios realizados pelo NSPAS em 2023 (PROAD n. 23276/2023 - doc.54-57), em 2024 (PROAD4980/2024 - doc. 60-62) e em 2025 (PROAD n. 1036/2025 - doc. 41-45).

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O mercado oferece três modalidades para eventos de capacitação sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar: palestras presenciais (em local físico, com presença simultânea de palestrantes e participantes), online (ministradas remotamente por plataformas de videoconferência ou transmissão digital) e híbridas (combinação do formato presencial com transmissão ao vivo).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Todas são capazes, em tese, de atender à capacitação do público interno. Contudo, diante dos requisitos do item III — realização do IV Simpósio de Qualidade de Vida em data única, em formato presencial com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Escola Judicial do TRT-24 no YouTube, para alcançar servidores e magistrados das varas do interior e da capital —, as soluções presencial e online, isoladamente, não atendem integralmente à necessidade, ao passo que a híbrida atende plenamente.

Quanto aos pontos positivos e negativos: a palestra presencial favorece interação, engajamento, vivência, networking e controle de frequência, mas limita o alcance aos presentes, exige deslocamento e não alcança quem não puder comparecer. A palestra online amplia o alcance geográfico, reduz custos e permite gravação, porém reduz interação e engajamento, com risco de dispersão e dependência de infraestrutura individual. A palestra híbrida combina a interação presencial com o alcance da transmissão ao vivo, garantindo a participação de todos, inclusive do interior e da capital, e possibilitando o registro e a divulgação institucional do conteúdo; sua única ressalva seria a maior complexidade logística, que não se configura como ponto negativo no caso concreto, pois a Escola Judicial do TRT-24 já dispõe dos recursos de transmissão, sem custos adicionais para o evento.

Assim, foi escolhida a modalidade híbrida: palestras presenciais transmitidas ao vivo pelo canal oficial da Escola Judicial do TRT-24 no YouTube. A escolha se justifica pelo atendimento integral aos requisitos do item III; pela ampliação do alcance da capacitação sem necessidade de deslocamento; pela preservação da interação e do engajamento do encontro presencial; pelo alinhamento ao Programa de Saúde e Qualidade de Vida (Portaria TRT/GP/DG nº 128/2025) e às comemorações do Dia do Servidor Público; e pela economicidade, sem custos adicionais proporcionais de deslocamento e diárias.

Da escolha dos profissionais e da justificativa da contratação

Foi realizada pesquisa de mercado (docs. 09 a 13) para comprovar a compatibilidade dos preços com as contratações que melhor atendem às necessidades do Tribunal, considerando conteúdos, conhecimento e qualificações técnicas adequados ao IV Simpósio de Qualidade de Vida.

A contratação se dará pela empresa HAPPINESS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 25.069.470/0001-32), referente ao palestrante Gustavo Arns de Oliveira, cujo currículo (doc. 14) demonstra elevado grau de qualificação na área da saúde e notória especialização — idealizador do Congresso Internacional de Felicidade, mestre em estudos da felicidade pela Centenary University (EUA) e professor de pós-graduação em Psicologia Organizacional da USP —, enquadrando a contratação na inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:
Da mesma forma, a escolha recaiu sobre a empresa RAFINHA ACUSTICO LTDA (CNPJ nº 61.716.764/0001-72), referente ao palestrante Rafael Albertini Gasparin Correa, cujo currículo (doc. 19) fundamenta-se na reconhecida atuação como palestrante e comunicador, com metodologia própria que alia música, humor, histórias reais e reflexão — psicólogo, músico, compositor e palestrante com atuação no IX Congresso Internacional de Felicidade (2026) e no Bett Brasil 2026/2027 —, cuja notória especialização e singularidade metodológica tornam inviável a competição, também nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Os palestrantes possuem vasto conhecimento na matéria e apresentam conteúdos específicos às necessidades do TRT24, constituindo a solução mais adequada à Administração, com preservação da relação custo-benefício.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VI– Estimativa de valor da contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Por meio de pesquisa no mercado de palestrantes especializados e com conhecimento em temas semelhantes, foram identificados os seguintes preços referenciais:

-PALESTRANTE: Izabella Camargo.....R$ 48.000,00 (doc.10)

- PALESTRANTE: Alexandre Coimbra.....R$ 48.000,00 (doc.11)

- PALESTRANTE: Renata Rivetti..... R$ 35.000,00 (doc. 12)

- PALESTRANTE: Denise Savi..... R$ 20.000,00 (doc.13)

Valores praticados pela empresa (HAPPINESS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA): .

1) MUNICÍPIO DE MARAU (setembro-2025).....R$ 17.500,00 (doc.16)
2) CCPI DA REGIÃO DOS VALES (julho-2026).....R$ 15.400,00 (doc.17)
3) MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA (agosto-2026).....R$ 32.000,00 (doc. 18)

Cabe ressaltar que nos valores informados pela Happines Consultoria e Eventos Ltda, não estão inclusas despesas com hospedagens e passagens aéreas.

Valores praticados pela empresa (**RAFINHA ACUSTICO LTDA**): .

1) SENAI (ABRIL-2026) …….. R$ 17.932,10 (doc. 21)
2) Município de Marmeleiro (JULHO-2026).....R$ 20.000,00 (doc.22)
3) Polo cursos e palestras ltda me (FEVEREIRO-2026).....R$ 25.000,00 (doc.23)

Cumpre informar que os valores informados pela empresa Rafinha Acústico Ltda. estão inclusos nas despesas de hospedagem, diárias e passagens.

De acordo com os valores acima, observa-se que as propostas apresentadas pelas respectivas empresas se encontram dentro dos valores usualmente praticados no mercado em contratações similares, bem como valores praticados pelas empresas HAPPINESS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA (doc. 15), cujo valor é de R$ 21.000,00 e RAFINHA ACUSTICO LTDA (doc. 20), cujo valor é de R$ 20.000,00. Cabe esclarecer que nas respectivas propostas estão incluídas as despesas com hospedagem, translado e alimentação, nos respectivos valores R$ 5.600,00 e R$ 5.000,00.

Ante o exposto, considerando os benefícios da palestra e a despesa a ser realizada no valor total de R$ 41.000,00, demonstra-se vantajosa a contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VII - Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na realização do IV Simpósio de Qualidade de Vida, evento anual de capacitação e conscientização promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em alinhamento às comemorações do Dia do Servidor Público e às diretrizes do Programa de Saúde e Qualidade de Vida (Portaria TRT/GP/DG nº 128/2025).

O evento será realizado no dia 29 de outubro de 2026, em caráter presencial, com início previsto às 13H30 e término às 17h, contando com palestras com duração média de 1h minutos cada, conforme a programação (doc. 8).

As palestras serão ministradas na modalidade presencial e, concomitantemente, transmitidas ao vivo pelo canal oficial da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no YouTube, de modo a assegurar que todos os servidores e magistrados das varas do trabalho do interior e da capital possam acompanhar integralmente o evento, ainda que à distância, ampliando o alcance da ação de capacitação e o aproveitamento dos conteúdos pelos participantes.

Conforme programação a Palestra 1 terá como tema: Ser feliz é possível: a felicidade como prática, não como destino, ministrada por Gustavo Arns de Oliveira, especialista com notória especialização na área da saúde, qualidade de vida e bem-estar, mestre em estudos da felicidade pela Centenary University (EUA), professor de pós-graduação em Psicologia Organizacional da USP e autor de obras sobre a temática. Já a Palestra 2 terá como tema: Ser feliz é simples, mas não é fácil, ministrada por Rafael Albertini Gasparin Corrêa (Rafinha Acústico), psicólogo formado pela Universidade São Francisco, músico, compositor e palestrante, com metodologia própria que alia música, humor, histórias reais e reflexão, conferindo elevada capacidade de sensibilização e interação com o público.

Os temas abordados contemplarão conteúdos relacionados à saúde, qualidade de vida, bem-estar e equilíbrio entre a vida laboral e pessoal em conformidade com o Programa de Saúde e Qualidade de Vida, atendendo às necessidades de capacitação do TRT24.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Nesse contexto, verifica-se a viabilidade do parcelamento do objeto, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

a) É tecnicamente viável dividir a solução, pois trata-se de dois palestrantes diferentes, contratados por meio de empresas distintas, com conteúdos, metodologias e experiências independentes entre si, é natural que a solução seja parcelada, ou seja, dividida em itens separados, de modo a viabilizar a contratação autônoma de cada profissional, conforme a notória especialização de cada um e a singularidade de suas metodologias.

b) É economicamente viável dividir a solução, uma vez que o parcelamento não acarreta acréscimo relevante de despesas administrativas ou operacionais, uma vez que cada item corresponde a uma contratação autônoma de palestra, com valores individualizados compatíveis com os praticados no mercado (R$ 21.000,00 e R$ 20.000,00, respectivamente), totalizando R$ 41.000,00, sem prejuízo à economicidade da contratação.

c) Não há perda de escala ao dividir o objeto, uma vez que a divisão do objeto em itens separados não implica perda de escala, pois as contratações são independentes entre si e não há ganho de escala significativo que justifique a contratação conjunta, tampouco prejuízo decorrente do parcelamento.

d) Com a divisão da solução teremos melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, uma vez que o parcelamento permite o melhor aproveitamento das condições do mercado, viabilizando a contratação de cada profissional especializado de forma isolada e ampliando a competitividade, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração a escolha da solução mais adequada e vantajosa para cada item, com preservação da relação custo-benefício.

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com a divisão da contratação em itens separados — um para cada palestrante —, sem perda de escala e com ampliação da competitividade, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Em termos de resultado, pretende-se discutir e trocar conhecimentos e experiências sobre os temas constantes na programação, de forma a preparar os participantes para a aposentação, permitindo qualidade de vida e o merecido descanso para o período da aposentadoria.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:
Não há necessidade de providências a serem adotadas pela Administração do Tribunal para execução da contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:
Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas aos presentes autos.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:
Não há impactos ambientais e necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para execução da contratação.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:
Considerando os benefícios da capacitação; considerando que a ação está prevista no Programa de Saúde e Qualidade de Vida alinhado ao plano estratégico do Tribunal; considerando que o valor a ser contratado está compatível com os praticados no mercado; considerando que os profissionais demonstram ter qualificação técnica que atende ao conteúdo do evento e a necessidade do Tribunal; considerando que a capacitação possibilitará o conhecimento e a troca de experiência, contribuindo para preparar servidores e magistrados para gerenciar sua saúde mental; e, considerando a disponibilidade orçamentária para a ação de capacitação, é viável a realização da contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: José Carlos de Souza Melo

E-mail: jmelo@trt24.jus.br

Nome: Claudia Torquato Scorsafava Farias

E-mail: cscorsafava@trt24.jus.br

Nome: Mateus Cominetti

E-mail: mcominetti@trt24.jus.br